

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CMJN Nº 005/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
REABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

João Neiva-ES, 02 de julho de 2025.

DADOS DO AVISO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 023/2025 ID TCE-ES: 2025.040L0200001.09.0005	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO	Até dia 25 de julho de 2025
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA	protocolo@joaoneiva.es.leg.br compras@joaoneiva.es.leg.br licitacao@joaoneiva.es.leg.br
OBJETO:	Serviço captura/gravação de áudio/vídeo das sessões ordinárias, extraordinárias, solene e eventos gerais internos e externos da câmara Municipal de João Neiva.
DISPONIBILIDADE DO AVISO DE DISPENSA	https://www.joaoneiva.es.leg.br/compras@joaoneiva.es.leg.br
ANEXOS DO AVISO DE DISPENSA	✓ Modelo de Proposta Comercial ✓ Termo de Referência ✓ Minuta do Contrato Administrativo

A **CÂMARA MUNICIPAL JOÃO NEIVA-ES** através de seu Presidente Mário Henrique Marim Reali, com sede na Praça Nossa Senhora do Libano, nº 30, 2º andar, Centro, João Neiva-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.776.719/0001-42, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados. **Há de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde será selecionada a proposta mais vantajosa.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

NÚMERO DE ORDEM	DISPENSA Nº	005/2025
	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	023/2025
REQUISITANTE	ASSESSORIA LEGISLATIVA	

1. REGÊNCIA LEGAL

✓ Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de captura/gravação de áudio/vídeo de imagens na íntegra das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, e eventos gerais internos e externos (palestras, audiências públicas, etc) realizados pela Câmara Municipal de João Neiva, via internet (serviço de streaming áudio/vídeo), incluindo a criação, edição, armazenamento e gerenciamento das informações, pelo período inicial de 24(vinte quatro) meses.

3. LOCAL DE ENTREGA DA PROPOSTA

3.1 Local de Entrega

a) Presencial: **CÂMARA MUNICIPAL JOÃO NEIVA-ES**, com sede na Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, 2º andar, Centro, João Neiva-ES. CEP: 29680-000

b) E-mails: protocolo@joaoneiva.es.leg.br; compras@joaoneiva.es.leg.br e/ou licitacao@joaoneiva.es.leg.br

4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 Do Recebimento da Proposta

4.1.1 Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto pelo período de **03 de julho à 25 de julho de 2025**, publicados no site oficial da CMJN: <https://www.joaoneiva.es.leg.br> e no Diário Oficial da AMUNES: <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.

4.1.2 A proposta de preço deverá ser encaminhada via e-mail para os endereços eletrônicos: protocolo@joaoneiva.es.leg.br; compras@joaoneiva.es.leg.br e/ou licitacao@joaoneiva.es.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2025**, ou protocolizados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de João Neiva no horário e prazo estabelecidos.

4.1.2 A Câmara Municipal de João Neiva não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

4.2 Prazo de Entrega (Proposta):

✓ **Data de início de recebimento de propostas:** 03 de julho de 2025.

✓ **Data fim de recebimento de propostas presenciais:** 25 de julho de 2025.

4.3 Proposta de Preços

4.3.1 A proposta de preços **deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados.**

4.3.2 A proposta **deverá** ser redigida **em conformidade com o ANEXO I deste aviso**, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3.3 O prazo mínimo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma, para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo inferior, ou não sendo apresentado o prazo, o prazo de 30 (trinta) dias valerá para todos os efeitos, salvo se o prazo apresentado for superior a sessenta dias. Neste caso, prevalecerá o prazo maior. De qualquer forma, é facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

4.3.4 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

4.3.5 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada, bem como aquela que não apresente marca e modelo (quando exigíveis) ou apresente mais de uma marca ou modelo para o mesmo objeto.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência, que está à disposição no site oficial da CMJN - <https://www.joaoneiva.es.leg.br>, podendo ser solicitado por e-mail: compras@joaoneiva.es.leg.br.

João Neiva-ES, 02 de julho de 2025.

Luanna Elisa Tessarolo dos Santos Bertulano
Agente de Contratação

DA APROVAÇÃO DESTE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	DESPACHO APROVO , na íntegra, esse AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. João Neiva-ES, 02 de julho de 2025. Mário Henrique Marim Realí Presidente CMJN
--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL:
Razão Social
CNPJ
Inscrição Estadual
Endereço
Telefone/Fax
E-mail
Nome do representante legal da empresa
CPF do representante legal
Preço Total da Proposta (por extenso):
Data: _____ de _____ de 2024.
Assinatura do Representante Legal e Carimbo CNPJ da Empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO ANEXO I...

Nº 1 – DESCRITIVO DO PRODUTO:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	HORAS ESTIMADAS POR SESSÃO/AUDIÊNCIA	VALOR(R\$)
Gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo via internet das sessões e audiências do Poder Legislativo	01	-	
Sessão Ordinária	33	3h	
Sessão Extraordinária	5	2h	
Sessão Solene	2	3h	
Audiência Pública	6	3h	
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (R\$)			

Validade da proposta: _____ dias. Mínimo de 30 (trinta dias).

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência. E que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

João Neiva-ES, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante
Nome do representante:
CPF do representante:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

01. INTERESSADO

1.1. Câmara Municipal de João Neiva-CMJN, com sede na Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, 2º andar, Centro, João Neiva-ES, CEP: 29.680-000.

02. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de captura/gravação de áudio/vídeo de imagens na íntegra das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, e eventos gerais internos e externos (palestras, audiências públicas, etc) realizados pela Câmara Municipal de João Neiva, via internet (serviço de streaming áudio/vídeo), incluindo a criação, edição, armazenamento e gerenciamento das informações, pelo período inicial de 24(vinte quatro) meses.

03. OBJETIVO

3.1. Garantir transparência às ações e decisões da Câmara Municipal de João Neiva - ES, divulgando as sessões plenárias, possibilitando, inclusive, maior interação da população com os trabalhos legislativos e o acompanhamento das ações dos Vereadores.

3.2. Possibilitar o registro fidedigno de todos os atos praticados nas sessões, constituindo-se de importante meio de documentar as Sessões plenárias e demais eventos do Poder Legislativo, inclusive dando suporte à confecção das atas respectivas, além de possibilitar consultas da Mesa Diretora, Vereadores e interessados em geral sobre os atos ocorridos nas Sessões Plenárias.

04. JUSTIFICATIVA

4.1. A pretensa contratação visa investir em comunicação institucional e transparência de seus atos por intermédio da variedade de mídias disponíveis. Neste caso especificamente, tem-se como objetivo transmitir as sessões plenárias pela Web, em tempo real.

4.2. As sessões da Câmara Municipal de João Neiva são realizadas nas 03 (três) primeiras terças-feiras de cada mês, com início às 18h, no Plenário da Câmara. Esta Casa de Leis entende que é seu dever fortalecer os mecanismos de transparência administrativa, de comunicação e de informação, com vista à plena satisfação social, atendendo de forma eficiente os princípios da publicidade e transparência.

4.3. Por não ser atividade fim, a Câmara Municipal de João Neiva não possui em sua estrutura funcional, nem o prevê, ferramentas e profissionais para suprir e/ou atender as necessidades especificadas neste termo, de vide gravação, edição e transmissão de eventos para divulgação.

05. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A prestação dos serviços de filmagem e transmissão das sessões plenárias da Câmara será realizada por demanda, sendo certo que a quantidade dos serviços a ser contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

é apenas uma estimativa e sua remuneração será exclusivamente com base nas sessões/audiências realizadas, de acordo com a conveniência e o interesse da Câmara Municipal de João Neiva.

5.2. A Câmara Municipal de João Neiva possui calendário das sessões fixado anualmente, por Resolução, com estimativa de 33(trinta e três) Sessões Ordinárias, realizadas nas três primeiras segundas-feiras de cada mês, com início às 18h, na Sede da Câmara Municipal, observados os períodos de recesso parlamentar, podendo ser alterado a critério da administração.

5.3. Ainda poderá ocorrer convocações para Sessões Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas em data e horário a serem fixados, devendo a Câmara informar à empresa Contratada, com antecedência de 48h, da necessidade da prestação dos serviços, conforme estimativa de quantidade e horas constantes no Anexo I do presente termo.

5.4. Os serviços são especificados por sessão/audiência, devendo, para a proposta, ser consideradas as quantidades e horas estimadas para a prestação de cada serviço conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	HORAS ESTIMADAS POR SESSÃO/AUDIÊNCIA
Gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo via internet das sessões e audiências do Poder Legislativo	01	-
Sessão Ordinária	33	3h
Sessão Extraordinária	5	2h
Sessão Solene	2	3h
Audiência Pública	6	3h

5.5. As horas estimadas dos serviços especificados acima, poderão sofrer alteração de acordo com a necessidade do respectivo evento a ser transmitido, devendo empresa responsável transmitir até o término da Sessão, sem custos adicionais, uma vez que a prestação dos serviços será realizada por demanda e o pagamento será por sessão transmitida.

5.6. Os equipamentos de áudio, como mesa de som, microfones e cabos serão disponibilizados pela Câmara Municipal, através da estrutura existente, devendo a empresa Contratada conhecer e vistoriar os equipamentos e sistema de sonorização existente, para o fim de operá-lo em sincronia com os demais equipamentos necessários à filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões e outros eventos.

5.7. Toda a estrutura de equipamentos necessária à realização dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões serão fornecidos pela empresa Contratada, para fins de completa e integral prestação dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.8. Deverá ser disponibilizado sinal de transmissão (áudio e vídeo) por meio do acesso no link, com o emprego de, no mínimo, 02 (duas) câmeras aptas para a realização das referidas filmagens. Uma deverá ficar focada exclusivamente na Mesa Diretora e outra móvel no Vereador que estiver fazendo uso da palavra e deverá filmar também em ângulo aberto para imagens de todos os vereadores. Quando houver qualquer votação, a câmera de ângulo aberto deverá ficar exclusivamente direcionada aos vereadores para captar seus comportamentos durante as votações.

5.9. Captar as imagens na íntegra de todas as sessões com consequente transmissão ao vivo pela web em edição que inclua na abertura e no encerramento de cada ato, a inserção de vinheta de identificação.

5.10. A prestação dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões plenárias da CMJN, serão realizadas na sede da Câmara Municipal de João Neiva, podendo, eventualmente, ocorrer em local diverso, em situações excepcionais, a ser definido e comunicado à empresa Contratada previamente.

5.11. O(s) cinegrafista(s) e/ou técnico(s) da empresa Contratada deverá(ão) comparecer às sessões supra descritas com traje adequado (mesmo exigido para todos os assistentes) e com antecedência mínima de 60min (sessenta minutos) para o início da sessão, sendo que sua responsabilidade cessará somente após a completa conclusão do monitoramento e gravação, com a devida dispensa da Administração da Câmara Municipal. No tempo anterior a sessão, estando os equipamentos montados, poderá ocorrer entrega de homenagens relacionadas às moções de Vereadores a qual, a critério e conveniência destes, poderão solicitar que a transmissão ocorra mais cedo sem quaisquer outros custos adicionais.

5.12. As filmagens deverão conter a captação de imagens e sons das Sessões da Câmara e demais eventos, especificamente a captação da imagem e som da pessoa (vereador, cidadão, autoridade, agente público, etc) que fizer o 'uso regular da palavra' e enquanto a mesma perdurar. Entende-se por 'uso regular da palavra' a fala decorrente de autorização legal/regimental ou de autorização expressa do Presidente da Sessão pelo tempo determinado.

5.13. As filmagens, gravação, edição e transmissão de que trata o objeto da contratação serão realizadas com montagem/instalação temporária de estúdio no local de realização das Sessões, entendendo-se por estúdio todos os equipamentos necessários para a produção, edição e transmissão das imagens e som, e serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

5.14. A montagem/instalação e a desmontagem/desinstalação do estúdio temporário no local de realização das Sessões, serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada, a qual deverá recolher todos os equipamentos ao término da prestação dos serviços. No mesmo sentido, a empresa Contratada deverá ser responsável pela manipulação e operação das câmeras de filmagem durante as sessões e em quaisquer eventos.

5.15. As filmagens das Sessões da Câmara Municipal deverão ser entregues em cores e com áudio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão/

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

reunião, caso a transmissão não seja disponibilizada pelo canal do youtube. A qualidade mínima do vídeo é FULL HD 4k.

5.16. A empresa licitante deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados (imagem das sessões/reuniões) pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, para o caso de eventual necessidade de substituição das cópias entregues à Câmara Municipal de João Neiva

5.17. A empresa deverá dispor de vinheta de abertura e encerramento do programa gravado, com inserção da imagem da fachada da Câmara Municipal de João Neiva, inserção da logomarca da CMJN e inserção de legendas que identifiquem as Sessões e seus componentes (Presidente, Vice-Presidente, Secretário) e outros que façam parte da defesa oral de processos em pauta. A Contratada quando solicitar deverá incluir slides, vídeos, fotos ou demais apresentações que lhes forem solicitadas durante a sessão ao vivo.

5.18. A empresa vencedora deverá dispor dos seguintes equipamentos, abaixo listados:

5.18.1. Computador e mesa de edição de vídeo em tempo real:

a) Adaptado, com programa de áudio e edição de vídeo. O computador deverá possuir placa de captura de áudio e vídeo, pois ficará conectado a internet fornecida pela Câmara Municipal de João Neiva para transmissão ao vivo de áudio e vídeo pela internet;

b) Mixer de vídeo para sinal digital, suporte para câmeras em full HD, entrada e saída em HDMI, porta USB para streaming das sessões via site da Câmara Municipal e suporte para legendas, nomes dos Vereadores e execução da vinheta de abertura.

5.18.2. Monitor/Televisão:

a) Possuir no mínimo 1 (um) Monitor/Televisor com no mínimo 55' (cinquenta e cinco polegadas), que deverá ficar direcionado para a frente dos Vereadores, a fim de que os mesmos consigam visualizar o decorrer da sessão.

06. DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS DAS CONTRATAÇÕES

6.1 O quadro abaixo demonstra a estimativa obtida em pesquisa realizada que poderá servir de base para a contratação do objeto.

ITEM	ÓRGÃO CONTRATANTE E EMPRESA CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL 46 sessões (média)
01	Câmara Municipal de Ibirajuba	470,00	
02	Câmara Municipal de Montanha	1.150,00	
04	Câmara Municipal de Nova Venécia	910,00	
05	Câmara Municipal de Itarana	650,00	
06	Câmara Municipal de Laranja da Terra	365,00	
07	Câmara Municipal de Santa Teresa	631,25	
09	Câmara Municipal de Anchieta	735,00	
Total estimado		R\$ 701,65	R\$ 32.275,90

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07. LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados nas dependências Câmara Municipal de João Neiva-CMJN, com sede na Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, 2º andar, Centro, João Neiva-ES, CEP: 29.680-000, podendo, eventualmente, ocorrer em outra localidade a ser informada com antecedência à empresa Contratada.

7.2. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Câmara e os requisitos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

7.3. Os serviços deverão ser executados imediatamente, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço para a sua execução, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

7.4. Ocorrendo defeito ou interrupção dos serviços, a empresa Contratada se compromete a continuar a prestação tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito.

7.5. Uma hora antes do início da sessão plenária, toda a estrutura técnica necessária à prestação dos serviços deverá estar instalada, testada e em pleno funcionamento no Plenário.

7.6. Os serviços serão recebidos e atestados a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa Contratada e de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

7.7. A empresa vencedora/contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

08. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão computados por sessão transmitida (independente de quantidade de horas) e devidamente pagos, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de João Neiva de Nota Fiscal acompanhado de relatório (descrição dos serviços realizados) mensalmente, bem como os documentos de regularidade (certidões e demais documentos). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

8.2. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

$$100 \quad 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

8.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na proposta, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de João Neiva, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

8.6. A Câmara Municipal de João Neiva poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

8.7. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

8.8. Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.

8.9. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

09. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A execução dos serviços objeto do presente certame ocorrerão à conta da seguinte dotação:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal Municipal

Elemento da Despesa: 33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso – 150000009999 – Recurso Não Vinculados de Impostos E transferências de Impostos

9.2. A estimativa será aferida posteriormente pela Divisão de Compras, com base nos critérios estabelecidos pela legislação vigente e demais normativas aplicáveis ao processo de contratação, informando nos autos o valor máximo admitido para a contratação.

9.3. A prestação dos serviços de filmagem e transmissão das sessões plenárias da Câmara será realizada por demanda, sem custos adicionais de horas, sendo certo que a quantidade dos serviços a ser contratada é apenas uma estimativa e sua remuneração será exclusivamente com base nas sessões/audiências realizadas, de acordo com a conveniência e o interesse da Câmara Municipal de João Neiva.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. A empresa Contratada deve implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade de serviços prestados, envolvendo a captura, edição, armazenamento, gerenciamento, transmissão e disponibilização de áudio e vídeo digitais.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência e expertise na função que irá desempenhar.

10.3. Executar os serviços contratados conforme as condições estabelecidas no presente Termo de referência e no respectivo instrumento contratual, assim como nas solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal de João Neiva.

10.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

10.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento daquelas.

10.6. Ser responsável pelos bens materiais da Contratante, deixando estes da maneira na qual encontrou, ressarcindo-a por qualquer dano causado por sua culpa ao patrimônio público.

10.7. Manter, quando da prestação dos serviços, todos seus empregados devidamente trajados e identificados por meio de crachá contendo fotografia, nome e função, com trajas e atitudes condizentes com as atividades da CMJN, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso e enquanto estiverem nas dependências da Câmara Municipal de João Neiva.

10.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de João Neiva, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente da mesma.

10.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades e atrasos cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

10.10. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência, ou mesmo a terceiros, ficando Câmara Municipal de João Neiva isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos ou responsabilidades diversas decorrentes.

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para fins de contratação, na forma da lei, podendo a Câmara Municipal de João Neiva exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação das mesmas.

10.12. Compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço contratado, além de realizar todo o serviço de infra-estrutura técnica necessária à prestação dos mesmos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.13. Executar fielmente os termos do respectivo contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal de João Neiva.

10.15. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do contrato frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da Câmara Municipal de João Neiva, mantendo, durante o período de vigência do respectivo contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com o objeto definido.

10.14. Manter sigilo de informações que porventura venha a ter acesso e que se refiram à Câmara Municipal, à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

10.15. Responsabilizar-se por seus equipamentos e desmontagem.

10.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/21.

11. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI nº 13.709/2018 (LGPD)

11.1. A Contratada fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados, e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA – CONTRATANTE

12.1. Convocar a empresa Contratada, com antecedência mínima de 48h, para executar os serviços firmados que eventualmente surgirem, indicando o horário e o local da prestação a ser realizada.

12.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3. Pagar à empresa Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida no presente Termo de Referência.

12.4. Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.5. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências da Câmara que forem necessárias para a plena execução dos serviços.

12.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada.

12.7. Comunicar, imediatamente, à empresa Contratada, qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação de serviços.

12.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu juízo e critério, exijam medidas corretivas.

12.9. Exigir da empresa Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da relação de emprego mantida com seus empregados em exercício na Câmara Municipal de João Neiva.

12.10. Fornecer, quando necessário, informações adicionais sobre as atividades a serem desempenhadas, documentadas e protocoladas, ao preposto da empresa Contratada.

12.11. Não dar, em hipótese alguma, ordens diretas aos trabalhadores da empresa Contratada.

12.12. Deverá permitir o acesso dos técnicos da empresa Contratada, se necessário, para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho destes.

13. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO/ EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência/Contrato caberão a servidora Tânia Maria Laporti Pinto, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

13.2. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMJN ou modificação da contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMJN deverão ser solicitadas formalmente pela empresa Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

13.4. A empresa Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de João Neiva, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

13.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa Contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de João Neiva – CMJN ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto contratado não implicará corresponsabilidade da CMJN ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo à Administração pública.

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/ 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/ 2021).

d) multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

e) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/ 2021).

14.4 -Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/ 2021).

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/ 2021).

15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16. DA RESCISÃO

16.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei nº14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais da Lei supra referida.

16.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

16.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

2) Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

3) Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;

4) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

16.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços (arts 137 a 139 da Lei 14.133/2021).

16.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/ 2021).

16.6 - No caso de rescisão administrativa unilateral, fica reconhecido o direito da Contratante de aplicar as sanções previstas no termo, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, observada a ampla defesa e o contraditório.

16.7 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

17. DA SUB CONTRATAÇÃO E NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

17.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto solicitado.

17.2. Não será admitida o parcelamento do objeto na presente contratação, por ser tecnicamente inviável e não vantajoso.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e, pelas normas de direito aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA CONTRATO CMJN N.º ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA _____, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM ABAIXO.

**ID TCE-ES Nº 2024.040L0200001._____
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº ____/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO CMJN Nº ____2025**

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA/ES**, inscrita no CNPJ sob nº 31.776.719/0001-42, com sede na Praça Nossa Senhora do Líbano, 30, 2º andar, Centro, Município de João Neiva-ES, CEP 29.680-000, CNPJ nº 31.776.719/0001-42, neste ato representada pelo seu Presidente Mário Henrique Marim Reali, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo seu Diretor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, e audiências públicas da Câmara Municipal de João Neiva, via internet (serviço de streaming), pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins legais.

1.2. DOS SERVIÇOS

a) A prestação dos serviços de filmagem e transmissão das sessões plenárias da Câmara será realizada por demanda, sendo certo que a quantidade dos serviços a ser contratada é apenas uma estimativa e sua remuneração será exclusivamente com base nas sessões/audiências realizadas, de acordo com a conveniência e o interesse da Câmara Municipal de João Neiva.

b) A Câmara Municipal de João Neiva possui calendário das sessões fixado anualmente, por Resolução, com estimativa de 33 (trinta e três) Sessões Ordinárias, realizadas três vezes ao mês, às terças-feiras, com início às 18h, na Sede da Câmara Municipal, observados os períodos de recesso parlamentar, podendo ser alterado a

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

critério da administração.

c) Ainda poderá ocorrer convocações para Sessões Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas em data e horário a serem fixados, devendo a Câmara informar à empresa Contratada, com antecedência de 48h, da necessidade da prestação dos serviços, conforme estimativa de quantidade e horas constantes no Anexo I do presente termo.

d) Os serviços são especificados por sessão/audiência, devendo, para a proposta, ser consideradas as quantidades e horas estimadas para a prestação de cada serviço conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	HORAS ESTIMADAS POR SESSÃO/AUDIÊNCIA
Sessão Ordinária	33	3h
Sessão Extraordinária	5	2h
Sessão Solene	2	3h
Audiência Pública	6	3h

e) As horas estimadas dos serviços especificados acima, poderão sofrer alteração de acordo com a necessidade do respectivo evento a ser transmitido, devendo empresa responsável transmitir até o término da Sessão, sem custos adicionais, uma vez que a prestação dos serviços será realizada por demanda e o pagamento será por sessão transmitida.

f) Os equipamentos de áudio, como mesa de som, microfones e cabos serão disponibilizados pela CMJN, através da estrutura existente, devendo a empresa Contratada conhecer e vistoriar os equipamentos e sistema de sonorização existente, para o fim de operá-lo em sincronia com os demais equipamentos necessários à filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões e outros eventos.

g) Toda a estrutura de equipamentos necessária à realização dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões, com exceção dos já existentes na CMJN, serão fornecidos pela empresa Contratada, para fins de completa e integral prestação dos serviços.

h) Deverá ser disponibilizado sinal de transmissão (áudio e vídeo) por meio do acesso no link, com o emprego de, no mínimo, 02 (duas) câmeras aptas para a realização das referidas filmagens. Uma deverá ficar focada exclusivamente na Mesa Diretora e outra móvel no Vereador que estiver fazendo uso da palavra e deverá filmar também em ângulo aberto para imagens de todos os vereadores. Quando houver qualquer votação, a câmera de ângulo aberto deverá ficar exclusivamente direcionada aos vereadores para captar seus comportamentos durante as votações.

i) Captar as imagens na íntegra de todas as sessões com consequente transmissão ao vivo pela web em edição que inclua na abertura e no encerramento de cada ato, a inserção de vinheta de identificação.

j) A prestação dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões plenárias da Câmara Municipal de João Neiva, serão realizadas na sede da Câmara Municipal de João Neiva, podendo, eventualmente, ocorrer em local diverso, em situações excepcionais, a ser definido e comunicado à empresa Contratada previamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

k) O(s) cinegrafista(s) e/ou técnico(s) da empresa Contratada deverá(ão) comparecer às sessões supra descritas com traje adequado (mesmo exigido para todos os assistentes) e com antecedência mínima de 60min (sessenta minutos) para o início da sessão, sendo que sua responsabilidade cessará somente após a completa conclusão do monitoramento e gravação, com a devida dispensa da Administração da Câmara Municipal.

l) No tempo anterior a sessão, estando os equipamentos montados, poderá ocorrer entrega de homenagens relacionadas às moções de Vereadores a qual, a critério e conveniência destes, poderão solicitar que a transmissão ocorra mais cedo sem quaisquer outros custos adicionais.

m) As filmagens deverão conter a captação de imagens e sons das Sessões da Câmara e demais eventos, especificamente a captação da imagem e som da pessoa (vereador, cidadão, autoridade, agente público, etc) que fizer o 'uso regular da palavra' e enquanto a mesma perdurar. Entende-se por 'uso regular da palavra' a fala decorrente de autorização legal/regimental ou de autorização expressa do Presidente da Sessão pelo tempo determinado.

n) As filmagens, gravação, edição e transmissão de que trata o objeto da contratação serão realizadas com montagem/instalação temporária de estúdio no local de realização das Sessões, entendendo-se por estúdio todos os equipamentos necessários para a produção, edição e transmissão das imagens e som, e serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

o) A montagem/instalação e a desmontagem/desinstalação do estúdio temporário no local de realização das Sessões, serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada, a qual deverá recolher todos os equipamentos ao termino da prestação dos serviços.

p) A Contratada deverá ser responsável pela manipulação e operação das câmeras de filmagem durante as sessões e em quaisquer eventos.

q) As filmagens das Sessões da Câmara Municipal deverão ser entregues em cores e com áudio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão/ reunião, caso, por algum motivo fortuito ou força maior, a transmissão não seja disponibilizada pelo canal do youtube. A qualidade mínima do vídeo é FULL HD 4k.

r) A empresa Contratada deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados (filmagem das sessões/reuniões) pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, para o caso de eventual necessidade de substituição das cópias entregues à Câmara Municipal de João Neiva.

s) A empresa deverá dispor de vinheta de abertura e encerramento do programa gravado, com inserção da imagem da fachada da Câmara Municipal de João Neiva, inserção da logomarca da CMJN e inserção de legendas que identifiquem as Sessões e seus componentes (Presidente, Vice-Presidente, Secretário) e outros que façam parte da defesa oral de processos em pauta. A Contratada quando solicitar deverá incluir slides, vídeos, fotos ou demais apresentações que lhes forem solicitadas durante a sessão ao vivo.

t) A empresa vencedora deverá dispor dos seguintes equipamentos, abaixo listados:

1- Computador e mesa de edição de vídeo em tempo real:

- Adaptado, com programa de áudio e edição de vídeo. O computador deverá possuir

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

placa de captura de áudio e vídeo, pois ficará conectado a internet fornecida pela Câmara Municipal de João Neiva para transmissão ao vivo de áudio e vídeo pela internet;

- Mixer de vídeo para sinal digital, suporte para câmeras em full HD, entrada e saída em HDMI, porta USB para streaming das sessões via site da Câmara Municipal e suporte para legendas, nomes dos Vereadores e execução da vinheta de abertura.

2- Monitor/Televisão:

- Possuir no mínimo 1 (um) Monitor/Televisor com no mínimo 55" (cinquenta e cinco polegadas), que deverá ficar direcionado para a frente dos Vereadores, a fim de que os mesmos consigam visualizar o decorrer da sessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento de contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo CMJN n.º ____/2025 e os termos da Dispensa de Licitação n.º ____/2025, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e, pelas normas de direito aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é estimado em R\$ ____ (____), de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, com estimativa de R\$ ____ (____), por sessão, observado o efetivo quantitativo de serviço prestado e os preços estabelecidos na proposta.

4.2. O valor global estimado do presente contrato e, por conseguinte, o valor mensal estimado, poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento contratual, de acordo com o número de sessões/audiências realizadas no mês/ano e os valores estabelecidos na proposta vencedora, ora contratada.

4.3. A Câmara Municipal de João Neiva se reserva no direito de deixar de proceder à filmagem/gravação/transmissão de sessões e/ou audiências, pelas quais não caberá à Contratada qualquer crédito, direito ou vantagem, a que título for.

4.4. No preço contratado já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições sociais, seguros, licenças, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, decorrentes das condições e/ou exigências estabelecidas no presente contrato.

4.5. Os valores estabelecidos no presente instrumento poderão ser alterados, nos termos e condições previstos na legislação vigente, e na perspectiva de se manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão computados por sessão transmitida (independente de quantidade de horas) e devidamente pagos, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de João Neiva de Nota Fiscal acompanhado de relatório (descrição dos serviços realizados) mensalmente, bem como os documentos de regularidade (certidões e demais documentos). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.2. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

5.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

5.4 A Nota Fiscal deverá fazer referencia ao número do Contrato Administrativo e ao número da Autorização de Fornecimento,

5.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na proposta, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de João Neiva, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5.6. A Câmara Municipal de João Neiva poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.7. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

5.8. Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.

5.9. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de João Neiva, localizada na Praça Nossa Senhora do Líbano, nº30, 2º andar, Centro, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, podendo, eventualmente, ocorrer em outra localidade a ser informada com antecedência à empresa Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Câmara e os requisitos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

6.3. Os serviços deverão ser executados imediatamente, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço para a sua execução, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

6.4. Ocorrendo defeito ou interrupção dos serviços, a empresa Contratada se compromete a continuar a prestação tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito.

6.5. Uma hora antes do início da sessão plenária, toda a estrutura técnica necessária à prestação dos serviços deverá estar instalada, testada e em pleno funcionamento no Plenário.

6.6. Os serviços serão recebidos e atestados a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa Contratada e de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

6.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação, integrante do orçamento da Câmara Municipal de João Neiva:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal

Elemento da Despesa: 33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso – 150000009999 – Recurso Não Vinculados de Impostos e transferências de Impostos

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

8.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte ao da publicação oficial do resumo do contrato no órgão de imprensa oficial.

8.2. A cada 12 meses será avaliado a vantajosidade do contrato. Uma vez constatado improfícuo, a Administração poderá rescindir o Contrato sem ônus para as partes.

8.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e/ou aviso de dispensa e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8.4. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, a mesma deverá ser formalizada

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

através de aditivo contratual, podendo ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de tudo se observando estritamente os termos da Lei n.º 14.133/2021, após manifestação formal da Presidência da Câmara Municipal.

8.5. Os preços apresentados para o objeto contratado poderão ser reajustados somente após 12 (doze) meses de vigência do contrato e desde que presentes as condições pertinentes, devidamente comprovada nos autos. Em caso de reajustamento dos preços contratados, o índice a ser utilizado será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE.

8.6. O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Compete à Contratante:

- a) Convocar a empresa Contratada, com antecedência mínima de 48h, para executar os serviços firmados que eventualmente surgirem, indicando o horário e o local da prestação a ser realizada.
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Pagar à empresa Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida no presente Termo Contratual.
- d) Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências da Câmara que forem necessárias para a plena execução dos serviços.
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada.
- g) Comunicar, imediatamente, à empresa Contratada, qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação de serviços.
- h) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu juízo e critério, exijam medidas corretivas.
- i) Exigir da empresa Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da relação de emprego mantida com seus empregados em exercício na Câmara Municipal de João Neiva.
- j) Fornecer, quando necessário, informações adicionais sobre as atividades a serem desempenhadas, documentadas e protocoladas, ao preposto da empresa Contratada.
- k) Não dar, em hipótese alguma, ordens diretas aos trabalhadores da empresa Contratada.
- l) Deverá permitir o acesso dos técnicos da empresa Contratada, se necessário, para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como prestar todas as informações necessárias ao bom

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

desempenho destes.

9.2. Compete à Contratada:

- a) A empresa Contratada deve implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade de serviços prestados, envolvendo a captura, edição, armazenamento, gerenciamento, transmissão e disponibilização de áudio e vídeo digitais.
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência e expertise na função que irá desempenhar.
- c) Executar os serviços contratados conforme as condições estabelecidas no presente Termo de referência e no respectivo instrumento contratual, assim como nas solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal de João Neiva.
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento daquelas.
- f) Ser responsável pelos bens materiais da Contratante, deixando estes da maneira na qual encontrou, ressarcindo-a por qualquer dano causado por sua culpa ao patrimônio público.
- g) Manter, quando da prestação dos serviços, todos seus empregados devidamente trajados e identificados por meio de crachá contendo fotografia, nome e função, com trajes e atitudes condizentes com as atividades da CMJN, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso e enquanto estiverem nas dependências da Câmara Municipal de João Neiva.
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de João Neiva, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente da mesma.
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades e atrasos cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.
- j) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência, ou mesmo a terceiros, ficando Câmara Municipal de João Neiva isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos ou responsabilidades diversas decorrentes.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para fins de contratação, na forma da lei, podendo a Câmara Municipal de João Neiva exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação das mesmas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- l) Compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço contratado, além de realizar todo o serviço de infra-estrutura técnica necessária à prestação dos mesmos.
- m) Executar fielmente os termos do respectivo contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal.
- n) Responder por todas as despesas decorrentes da execução do contrato frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da Câmara Municipal de João Neiva, mantendo, durante o período de vigência do respectivo contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com o objeto definido.
- o) Manter sigilo de informações que porventura venha a ter acesso e que se refiram à Câmara Municipal, à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.
- p) Responsabilizar-se por seus equipamentos e desmontagem.
- q) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/21
- r) A Contratada se compromete a respeitar e garantir a proteção dos dados pessoais e do direito de imagem dos indivíduos presentes nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da CMJN, conforme descrito na Cláusula Décima do presente contrato, sendo a responsável pela coleta da Autorização de Imagem e Voz de todos os presentes na Sessão - Anexo II do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DIREITO DE IMAGEM NAS TRANSMISSÕES

10.1 A CONTRATADA se compromete a respeitar e garantir a proteção dos dados pessoais e do direito de imagem dos indivíduos presentes nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de João Neiva, durante a prestação dos serviços de filmagem e transmissão ao vivo (streaming) via internet, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e demais normas aplicáveis.

- a) A CONTRATADA declara ciência de que a captação e transmissão de imagens e sons durante as sessões da Câmara Municipal podem envolver dados pessoais de terceiros (autoridades, servidores públicos, cidadãos e demais presentes), responsabilizando-se integralmente por garantir que tal tratamento ocorra dentro dos limites legais e exclusivamente para os fins institucionais da Contratante.
- b) É vedada à Contratada qualquer forma de uso, reprodução, compartilhamento, edição ou armazenamento das imagens e dados coletados que não esteja expressamente autorizada pela Contratante, ou que extrapole o escopo do presente contrato.
- c) A Contratada deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as imagens contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Em caso de incidente de segurança da informação que envolva dados pessoais ou imagens sob sua responsabilidade, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante e adotar, de forma célere, todas as medidas cabíveis para contenção, correção e mitigação de eventuais danos, conforme previsto na LGPD e na Cláusula 19 do presente contrato.
- e) A Contratada deverá manter registros que comprovem a adoção de medidas de segurança e proteção de dados, devendo apresentá-los à Contratante sempre que solicitado.
- f) O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais aplicáveis, inclusive responsabilização por eventuais danos causados a terceiros ou à Contratante.
- g) A Contratante será responsável pela coleta da Autorização de Imagem e Voz de todos os presentes na Sessão - Anexo II do presente contrato;
- h) Concomitante a assinatura do presente contrato, a Contratada assinará o termo de Termo de Ciência e Responsabilidade sobre a Proteção de Dados Pessoais e Direito de Imagem – Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência/Contrato caberão aos servidores Elizangela Delunardo de Souza, Carla Caniçali Suce e Maria da Glória Ambrósio Peixoto da Silva, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.
- 11.2. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMJN ou modificação da contratação.
- 11.3. As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da CMJN deverão ser solicitadas formalmente pela empresa Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
- 11.4. A empresa Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de João Neiva, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 11.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa Contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de João Neiva – CMJN ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto contratado não implicará corresponsabilidade da CMJN ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.6 Fica designado como fiscal para fins de medição/atesto do presente contrato a servidora Elizangela Delunardo de Souza e com o gestor do Presidente da CMJN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo à Administração pública.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/ 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021);

12.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/ 2021).

12.2.4 multa:

- a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

12.2.5 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.

12.2.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/ 2021).

12.2.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/ 2021).

12.2.8A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.9Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.2. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais da Lei supra referida.

14.3. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

14.4. O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) por conveniência da Contratante, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à Contratada direito a reclamação ou indenização;

b) fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1) Falência ou liquidação da Contratada;

b.2) Concordata ou incorporação da Contratada a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do Contratante;

b.3) Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;

b.4) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da Contratada;

14.5. O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços (arts 137 a 139 da Lei 14.133/2021).

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

13.7. No caso de rescisão administrativa unilateral, fica reconhecido o direito da Contratante de aplicar as sanções previstas no termo, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, observada a ampla defesa e o contraditório.

13.8. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUB CONTRATAÇÃO E NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto solicitado.

15.2. Não será admitida o parcelamento do objeto na presente contratação, por ser tecnicamente inviável e não vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

16.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O resumo do extrato do contrato será publicado, na Imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se for o caso, dando -se cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº14.133/21, observado o disposto no art. 176 da mesma norma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra, garantindo que:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;
- e) Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;
- f) Informarão uma parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da parte requerente;
- h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- j) Colaborarão com a outra parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais à outra parte, ou destruição

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;

l) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m) As partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a prévia e expressa concordância, por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea “k”;

n) As partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o art. 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018);

o) As partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.”

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DEVER DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

19.1. A empresa Contratada, na qualidade de operadora, deverá notificar a Contratante na condição de controladora dos dados, pelos e-mails controladoria@joaoneiva.es.leg.br e presidencia2@joaoneiva.es.leg.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

19.1.1 qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela empresa Contratada/Operadora, seus empregados, ou terceiros autorizados;

19.1.2 qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros;

19.1.3 quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do Contratado/Operador de realizar o Tratamento de acordo com este contrato;

19.1.4 qualquer suspeita ou descoberta de:

a) Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

b) Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pela Contratada/Operadora; ou

c) Outro descumprimento das obrigações da Contratada/Operadora.

19.2. A empresa Contratada deve fornecer à Contratante/Controladora todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

19.3. A notificação mencionada conterà, no mínimo, as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do operador;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de TITULARES afetados;
- e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e
- h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

19.4. Caso a Contratada não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

19.5. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo estas, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

20.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após expirada a sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

21.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nº 14.133/2021).

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

22.1 É obrigatória a discriminação do valor referente à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sempre que a natureza dos serviços prestados ou dos materiais fornecidos se enquadrar nas situações previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, respeitando os limites e alíquotas estabelecidos pela legislação vigente.

22.2 O Contratante se reserva o direito de realizar a retenção do IRRF sobre os pagamentos efetuados a prestadores de serviços e fornecedores de materiais que atendam a órgãos públicos, mesmo que a retenção não tenha sido destacada em campo próprio na nota fiscal.

22.3 O Contratado se compromete a fornecer todas as informações necessárias para a correta apuração do IRRF, incluindo, mas não se limitando, à documentação comprobatória da regularidade fiscal e cadastral.

22.4 As pessoas jurídicas isentas ou imunes à retenção do IRRF deverão destacar na nota fiscal a norma ou legislação que as isenta.

22.5 O não cumprimento desta cláusula pelo Contratado poderá resultar em penalizações, conforme previsto nas legislações pertinentes, além da responsabilidade por eventuais obrigações tributárias que possam surgir em decorrência da não retenção ou da retenção inadequada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Neiva /ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

João Neiva -ES, ____ de ____ de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

CNPJ N.º XXXXXXXXX

Mário Henrique Marim Reali

CONTRATADA

CNPJ N.º XXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DIREITO DE IMAGEM

Pelo presente **Termo de Ciência e Responsabilidade**, empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo seu Diretor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de empresa CONTRATADA para a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo (streaming via internet) das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de João Neiva, **DECLARA**, para todos os fins legais, que:

1. Tem plena ciência das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e das demais normas relacionadas à proteção de dados pessoais e ao direito de imagem dos cidadãos.
2. Compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais e imagens obtidos durante a execução dos serviços exclusivamente para os fins previstos no contrato, sendo vedado o uso para qualquer outro propósito, inclusive publicitário, promocional ou comercial, sem autorização expressa da Câmara Municipal e/ou dos titulares dos dados.
3. Assegura que adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à prevenção de acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado dos dados e imagens captados.
4. Assume integral responsabilidade por eventuais danos causados em decorrência de tratamento indevido de dados pessoais ou violação do direito de imagem, inclusive no que se refere a incidentes de segurança da informação, respondendo civil, administrativa e criminalmente, se for o caso.
5. Compromete-se a comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer incidente que envolva dados pessoais ou imagens captadas, bem como a colaborar com eventuais apurações ou medidas corretivas.
6. Declara possuir estrutura, pessoal capacitado e políticas internas de privacidade e proteção de dados compatíveis com a legislação vigente.

Por estar de pleno acordo, assina o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

João Neiva -ES, _____ de _____ de 2025

CONTRATADA

CNPJ N.º XXXXXXXXX

Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____, firmatário do presente termo, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____,

AUTORIZO, de forma livre, informada e inequívoca, a Câmara Municipal de João Neiva, inscrita no CNPJ sob o nº 31.776.719/0001-42, a realizar a captação, gravação, transmissão ao vivo e/ou posterior divulgação da minha imagem e voz, durante minha presença nas sessões públicas (ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas) realizadas nas dependências no Plenário da Câmara Municipal.

Declaro estar ciente de que:

1. As imagens e áudios poderão ser utilizados para fins institucionais e de transparência pública, incluindo, mas não se limitando à transmissão ao vivo via internet (streaming), publicação no site oficial da Câmara Municipal, redes sociais e arquivos audiovisuais públicos;
2. A presente autorização é concedida a título gratuito, sem qualquer remuneração, e por prazo indeterminado, podendo ser revogada mediante solicitação formal, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), desde que não comprometa os registros institucionais da sessão;
3. Estou ciente de que minha participação em local público, como é o caso das sessões da Câmara, implica a possibilidade de captação incidental da minha imagem e voz, e que a presente autorização busca assegurar o uso legítimo desses dados, com base nos princípios da legalidade, finalidade e transparência;
4. Estou ciente de que a Câmara Municipal de João Neiva se compromete a utilizar minha imagem e voz nos limites da legislação vigente e das finalidades descritas, não sendo autorizada a manipulação ou edição que deturpe o contexto original da captação.

Por estar de acordo, assino o presente Termo de Autorização.

João Neiva -ES, _____ de _____ de 2025

Assinatura